



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 662/2025/ASPAR/MS

Brasília, 02 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 960/2025

Assunto: Informações sobre os aparelhos de cobaltoterapia para tratamento de câncer no Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 130/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 960/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Eduardo da Fonte - PP/PE**, por meio do qual são requisitadas informações sobre os aparelhos de cobaltoterapia para tratamento de câncer no Sistema Único de Saúde (SUS), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 327/2025-CGCAN/SAES/MS (0047603455), validado pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0047676911), e pela Nota Técnica nº 1/2025-HCI/SERADIOT/HCI/DICLI/INCA/HC-I/INCA/SAES/MS (0048070146), validada pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0048087755).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro do Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 02/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048173960** e o código CRC **FC6EA918**.

Referência: Processo nº 25000.041541/2025-85

SEI nº 0048173960

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

NOTA TÉCNICA Nº 327/2025-CGCAN/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 960/2025 (0046761367)**, de autoria do Deputado Federal Eduardo da Fonte - PP/PE, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre os aparelhos de cobaltoterapia para tratamento de câncer no Sistema Único de Saúde (SUS). O Requerimento solicita:

- "1) Quantos aparelhos de cobaltoterapia, destinados ao tratamento de câncer, estão atualmente em operação no SUS?
- 2) Em quais unidades da Federação estão esses aparelhos e em quais hospitais?
- 3) Qual a efetividade da cobaltoterapia em comparação com terapias mais modernas para tratamento de câncer?
- 4) Qual o valor pago pelo SUS para a instituição de saúde por sessão de tratamento oncológico com cobaltoterapia?
- 5) Qual o valor pago pelo SUS para a instituição de saúde por sessão de tratamento oncológico com acelerador linear?

2. ANÁLISE

2.1. Esta Coordenação - Geral informa que:

- "1) Quantos aparelhos de cobaltoterapia, destinados ao tratamento de câncer, estão atualmente em operação no SUS?
- "2) Em quais unidades da Federação estão esses aparelhos e em quais hospitais?"

2.2. **Resposta:** A equipe técnica elaborou com dados fornecidos pelo Censo de Radioterapia, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e empresas fornecedoras de equipamentos de radioterapia no Brasil informações sobre a quantidade e idade dos equipamentos.

2.3. Segundo os registros desta Coordenação-Geral, atualmente, o Brasil dispõe de cinco equipamentos dos quais um equipamento está localizado no estado de Santa Catarina e encontra-se em processo de substituição, por meio de convênio com este Ministério. O cobalto instalado no estado de Rondônia está em processo de substituição, por meio de recursos próprios, conforme informações colhidas, haja vista se tratar de uma entidade privada com fins lucrativos.

Quadro nº 01 - Equipamentos de cobalto por estado brasileiro, BR - 2024.

UF	Município	Nome do Estabelecimento	Natureza Jurídica	Habilitado ao SUS	Nº Cobalto	Substituindo
AM	MANAUS	FCECON - FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE	PUBLICA	S	1	N
MA	SAO LUIS	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELLO	FILANTROPICA	S	1	N
RJ	RIO DE JANEIRO	INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA	PUBLICA	S	1	N
RO	PORTO VELHO	INSTITUTO ONCOLOGIA RADIOTERAPIA SAO PELLEGRINO S/C	PRIVADA	S	1	S
SC	JOINVILLE	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	PUBLICA	S	1	S

Fonte: CGCAN/SAES/MS

- "3) Qual a efetividade da cobaltoterapia em comparação com terapias mais modernas para tratamento de câncer?"

2.4. **Resposta:** Não existe nessa Coordenação - Geral elementos que forneçam informações quanto a comparação da efetividade dos diferentes tipos de equipamentos de radioterapia, por se tratar de verificação técnica do profissional de saúde que realiza o procedimento em cada tipo de equipamento. O que pode ser afirmado é que inexistente o equipamento de Cobaltoterapia na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM), para o ano de 2024.

- "4) Qual o valor pago pelo SUS para a instituição de saúde por sessão de tratamento oncológico com cobaltoterapia?"

2.5. **Resposta:** Atualmente, o procedimento de cobaltoterapia (cód. SIGTAP 03.04.01.009-0) foi revogado por meio da [Portaria SAES/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019](#). A partir deste período, os procedimentos passaram a ser registrados de acordo com a localização do tumor, a saber:

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

§1º Cada procedimento radioterápico será registrado de acordo com a localização do tumor, sendo autorizado apenas um procedimento para cada sítio tumoral, salvo as condições discriminadas por esta Portaria.

(...)

- 5) Qual o valor pago pelo SUS para a instituição de saúde por sessão de tratamento oncológico com acelerador linear?"

2.6. **Resposta:** Para a extração dos dados, foi considerada a produção de radioterapia, no ano de 2024, por unidade federativa:

	2024
--	------

UF	Frequência	Valor
AC	412	R\$ 1.775.431,00
AL	2.153	R\$ 9.198.005,00
AM	2.151	R\$ 9.430.765,00
BA	8.820	R\$ 38.582.127,00
CE	7.225	R\$ 31.138.205,00
DF	1.132	R\$ 4.253.149,00
ES	3.645	R\$ 15.379.300,00
GO	4.842	R\$ 20.622.440,00
MA	4.483	R\$ 18.056.214,00
MG	24.433	R\$ 104.280.048,00
MS	2.291	R\$ 8.559.547,00
MT	1.432	R\$ 5.919.730,00
PA	2.207	R\$ 9.983.058,00
PB	3.754	R\$ 14.723.090,00
PE	6.006	R\$ 25.753.586,00
PI	2.554	R\$ 10.976.033,00
PR	15.901	R\$ 61.211.870,00
RJ	11.204	R\$ 44.303.399,00
RN	3.762	R\$ 15.777.762,00
RO	1.660	R\$ 7.044.746,00
RS	14.113	R\$ 58.548.549,00
SC	8.516	R\$ 32.896.639,00
SE	1.649	R\$ 7.366.186,00
SP	41.013	R\$ 171.392.757,00
TO	1.263	R\$ 5.358.171,00
Total	176.621	R\$ 732.530.807,00

Fonte: CGCAN/SAES/MS

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme o Despacho 0047548227, encaminha-se à CORISC/SAES/GAB/SAES/MS com vistas à ASPAR/SAES para prosseguimento e resposta ao parlamentar.

JOSÉ BARRETO C. CARVALHEIRA

Coordenador - Geral

Coordenação - Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **José Barreto Campelo Carvalho**, **Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer**, em 09/05/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047603455** e o código CRC **68BB86B6**.

Referência: Processo nº 25000.041541/2025-85

SEI nº 0047603455

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 09 de maio de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica (0047603455), elaborada pela Coordenação-Geral de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 19/05/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047676911** e o código CRC **CC1DA06A**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Hospital do Câncer - Unidade I
Divisão Clínica
Serviço de Radioterapia

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025-HCI/SERADIOT/HCI/DICLI/INCA/HC-I/INCA/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Despacho em referência, oriundo da Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade, de reportar-se ao despacho ASPAR/MS (0047522297), e de encaminhar o Requerimento de Informação nº 960/2025 (0046761367), de autoria do **Deputado Federal Eduardo da Fonte - PP/PE**, informações sobre os aparelhos de cobaltoterapia para tratamento de câncer no SUS, especificamente em relação ao questionamento do item 3:

3) Qual a efetividade da cobaltoterapia em comparação com terapias mais modernas para tratamento de câncer?

2. **ANÁLISE**

2.1. Este Serviço informa que:

"3) Qual a efetividade da cobaltoterapia em comparação com terapias mais modernas para tratamento de câncer?"

2.2. **Resposta:** Primeiramente, é importante destacar que o termo cobaltoterapia refere-se ao uso das fontes do isótopo Cobalto 60 para tratamentos na modalidade de teleterapia (também chamado de telecobaltoterapia), que classifica os tratamentos onde a fonte de radiação está longe do corpo do paciente e associada a uma unidade de tratamento chamado de gantry aberto, girando ao redor do paciente posicionado em uma mesa com movimentação de precisão milimétrica. O cobalto pode ser usado para tratamentos de braquiterapia, que classificam-se pela fonte próxima ao volume de tratamento, seja intraluminal, intracavitário, intersticial ou superficial.

2.3. A telecobaltoterapia, foi uma das primeiras modalidades de radioterapia utilizadas no tratamento do câncer. Desde sua introdução na década de 1950, as unidades de Cobalto 60 foram o ator dominante na teleterapia, mas foram ultrapassadas pelos aceleradores lineares (usualmente chamado de LINAC) nas décadas de 1970 e 1980, dado o avanço tecnológico operacional.

2.4. Os avanços tecnológicos dos aceleradores lineares desempenham um papel crucial no tratamento dos mais diversos tumores, oferecendo maior precisão e eficácia, com a melhor conformação do feixe ao formato do tumor, o aumento de dose no tumor com redução de dose nos órgãos de risco, além de métodos mais precisos na verificação de imagens e registro de tratamento.

2.5. Pode-se dizer que os aceleradores lineares oferecem uma vantagem em termos de arranjos de segurança necessários e a ausência da necessidade de troca de fonte. A energia média dos feixes dos aceleradores é maior que a das unidades de cobalto, permitindo maior penetrabilidade e menor toxicidade aos pacientes. Somado a isso, os aceleradores usualmente possuem mais de uma energia de fótons e algumas energias de elétrons, comumente usado para tratamentos de tumores superficiais, garantindo que estes tenham aplicabilidade mais ampla ao rol de doenças que se beneficiam dos tratamentos de radioterapia.

2.6. Existe um modelo específico de unidade mais moderna de tratamento chamado GammaKnife que usa fontes de cobalto para teleterapia, mas desenvolvido especificamente para tumores craniais. Este aparelho possui todas as automações e controles dos aceleradores atuais, mas utiliza várias pequenas fontes de cobalto para entrega de dose nos tratamentos chamados de radiocirurgia. Logo, apesar de usar fontes de Cobalto 60, não possui semelhanças aos tradicionais aparelhos de telecobaltoterapia atualmente existentes. Sendo assim, ele é classificado como alta tecnologia, entretanto não é capaz de tratar vários tipos de doenças e áreas do corpo, tendo uma aplicação bastante restrita e específica.

2.7. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) contava com 02 unidades de Cobalto 60 que foram desativadas, uma em 2022 e outra em 2023. A desativação ocorreu por dois fatores cruciais: a perda de precisão e segurança no posicionamento e localização dos pacientes e a baixa taxa de dose definida pela seção VII da norma NN 6.10 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Foi tomada a decisão interna de atualização do parque tecnológico para aumentar grau de complexidade de tratamentos e melhorar a segurança dos pacientes e, com isso a desativação de ambas unidades para uso ambulatorial. Atualmente, mantemos 01 unidade em uso para fins de dosimetria pelo Programa de Controle de Qualidade do INCA que presta serviço para toda América Latina e não mais para uso clínico. O segundo foi doado ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria da CNEN para o laboratório de calibração de dosímetros clínicos referência no país.

2.8. Apesar de não haver na literatura médica uma comparação de efetividade direta entre tratamentos realizados em unidade de Cobalto 60 e aceleradores lineares são evidentes as vantagens clínicas e dosimétricas de entrega de tratamentos mais conformados e eficazes aos pacientes. Tal discussão também ocorre no documento emitido pela Sociedade Brasileira de Radioterapia chamado RT2030, Plano de Desenvolvimento da Radioterapia para próxima década, referência utilizada usualmente quando se discute a atualização tecnológica nacional, dado o envolvimento dos principais radio oncologistas e físicos médicos do país.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Conforme o Despacho 0048025657, encaminha-se à COAS/GAB/INCA/MS com vistas à CORISC/SAES para prosseguimento e resposta a demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Scaramello Hadlich Willis Fernandez, Chefe do Serviço de Radioterapia**, em 28/05/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo de Biaso Viola, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 28/05/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048070146** e o código CRC **A79D1E1A**.

Referência: Processo nº 25000.041541/2025-85

SEI nº 0048070146

Serviço de Radioterapia - SERADIOT/HCI
Praça da Cruz Vermelha, nº 23 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 28 de maio de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica (0048070146), elaborada pelo Gabinete/INCA, desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 29/05/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048087755** e o código CRC **42757FA5**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2025.

(Do Sr. EDUARDO DA FONTE)

Solicita novamente informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre os aparelhos de cobaltoterapia para tratamento de câncer no Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, ouvida à Mesa, que sejam solicitadas novamente informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde sobre os aparelhos de cobaltoterapia para tratamento de câncer no SUS, conforme os seguintes questionamentos:

- 1) Quantos aparelhos de cobaltoterapia, destinados ao tratamento de câncer, estão atualmente em operação no SUS?
- 2) Em quais unidades da Federação estão esses aparelhos e em quais hospitais?
- 3) Qual a efetividade da cobaltoterapia em comparação com terapias mais modernas para tratamento de câncer?
- 4) Qual o valor pago pelo SUS para a instituição de saúde por sessão de tratamento oncológico com cobaltoterapia?
- 5) Qual o valor pago pelo SUS para a instituição de saúde por sessão de tratamento oncológico com acelerador linear?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2024, enviei os seguintes questionamentos ao Ministério da Saúde em Requerimento de Informação:

“1) Quantos aparelhos de cobaltoterapia, destinados ao tratamento de câncer, estão atualmente em operação no SUS?”

2) Em quais unidades da Federação estão esses aparelhos e em quais hospitais?”

3) Qual o número total de pacientes atendidos por esses aparelhos desde o início de 2023 até a presente data?”

4) Qual a efetividade da cobaltoterapia em comparação com terapias mais modernas para tratamento de câncer?”

5) Quantos pacientes estão aguardando para receber tratamento de cobaltoterapia no Brasil?”

A resposta infelizmente não atendeu à necessidade, considerando que faltavam dados. Segundo relatório da Sociedade Brasileira de Radioterapia (SBRT), existem 10 aparelhos de cobaltoterapia em funcionamento atualmente no Brasil. Um deles está no Hospital do Câncer de Pernambuco e não foi citado na resposta do Ministério da Saúde, que citou apenas 5 aparelhos em sua Nota Técnica. Assim, é preciso que o Órgão preste as informações pertinentes em reunião de Audiência Pública.

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo, figurando como uma das principais causas de morte e, como consequência, uma das principais barreiras para o aumento da expectativa de vida. Na maioria dos países, corresponde à primeira ou à segunda causa de morte prematura, antes dos 70 anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 20/03/2025 17:14:47.237 - Mesa

RIC n.960/2025

O impacto da incidência e da mortalidade por câncer está crescendo rapidamente no cenário mundial. Tal aumento resulta principalmente das transições demográfica e epidemiológica pelas quais o mundo está passando. O envelhecimento, a mudança de comportamento e do ambiente, incluindo mudanças estruturais, influenciam a mobilidade, a recreação, a dieta e a exposição a poluentes ambientais.

Apesar dos avanços no tratamento oncológico, a disponibilidade de aparelhos de cobaltoterapia no SUS ainda gera preocupações. Essa terapia é considerada obsoleta em relação a terapias mais modernas para tratamento oncológico, mas ainda segue como opção mais próxima e mais viável para muitos pacientes.

Cito abaixo as limitações dos aparelhos de Cobalto:

1. Limitações no planejamento do tratamento:

a. Menor energia de penetração - dificuldade de cobertura de lesões mesmo em profundidades menores – como consequências são planejamentos com heterogeneidades maiores e maior toxicidade em pele;

b. Restrição na escolha do arranjo de campos – maior número de isocentros de tratamento devido limitação da técnica utilizada (distância fonte superfície fixa) – maior número de imagens a serem checadas no início e na rotina de tratamento;

c. Distância menor (distância fonte superfície de 80,0 cm) entre o equipamento e o paciente (maior risco de colisão);

d. Penumbra significativa (de maior incerteza em função da penumbra associada à fonte – penumbra geométrica) no campo de irradiação.

2. Limitações na entrega do tratamento:

a. Não há possibilidade de integração com os sistemas de verificação e registro de tratamento – alto risco de erro humano na inserção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

manual dos parâmetros de tratamento e impossibilidade de registro automático da aplicação entregue e do operador responsável;

b. Por ser possível a execução apenas da técnica SSD (distância fonte superfície fixa), os operadores necessitam entrar na sala de tratamento para todos os campos de tratamento – tempo de tratamento maior – maior chance do paciente se mover;

c. Falta de referência na conferência de imagens – equipamento impossibilitado de acoplar bandeja graduada para correção do posicionamento através das checagens das imagens – imprecisão e limitação do posicionamento.

3. Fonte de radiação:

a. Risco de exposição acidental à fonte radioativa – presença da fonte na cidade/ambiente hospitalar – necessidade de uma segurança maior no controle de acesso;

b. Alto custo financeiro e alta demanda burocrática a cada troca de fonte.

Muitos pacientes enfrentam dificuldades de acesso à radioterapia, sendo obrigados a viajar longas distâncias para receber tratamento adequado, o que agrava seu estado de saúde e aumenta os custos associados ao cuidado.

Dados do relatório da SBRT, com análise no ano de 2019, mostram que o Brasil registrou 231.565 casos de câncer tratados com radioterapia, tanto no SUS quanto na saúde suplementar, resultando em uma média de 566 pacientes por equipamento. Entretanto, é de conhecimento geral que a distribuição desses equipamentos é desigual, levando alguns a operarem com carga acima da média.

Além disso, o estudo destaca que muitos equipamentos em uso possuem até 40 anos de operação, ultrapassando a vida útil recomendada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

de 15 anos, o que compromete a qualidade do atendimento. Projeções apontam que, até 2030, 74% dos equipamentos obsoletos de tratamento oncológico do Brasil estarão no SUS.

Nesse contexto, é fundamental ter uma visão clara da atual infraestrutura disponível no SUS, especialmente no que se refere ao número de aparelhos de cobaltoterapia e aparelhos obsoletos, bem como sua distribuição nas diversas regiões do país. A concentração desses equipamentos em grandes centros urbanos pode gerar desigualdades regionais no atendimento oncológico, dificultando o acesso de pacientes de áreas mais remotas.

A ampliação da cobertura de tratamentos é uma questão urgente. Diante do aumento contínuo do número de casos de câncer no Brasil, é necessário que o SUS se prepare para atender a essa demanda crescente, evitando a sobrecarga do sistema e garantindo que todos os pacientes tenham acesso a um tratamento eficaz e em tempo adequado.

Por esses motivos, solicito que o Ministério da Saúde forneça as informações acima descritas, a fim de contribuir para o aprimoramento do sistema público de saúde e assegurar que os pacientes oncológicos recebam o atendimento de que necessitam. Por todas essas razões, considero que este requerimento é de extrema relevância e urgência, visando subsidiar a tomada de decisões e promover o desenvolvimento da saúde pública.

Solicito que as informações sejam fornecidas no prazo legal estabelecido para respostas a requerimentos desta natureza e que estejam disponíveis para consulta pública, contribuindo assim para o debate transparente e informado sobre as políticas de saúde do país.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

Deputado **EDUARDO DA FONTE**
PP/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 130

Brasília, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 960/2025	Deputado Eduardo da Fonte

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
30/04/2025 16:03 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-CKZR-APVN-ANTF-FYRO